

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2732, DE 26 DE SETEMBRO DE 1990.
Autoriza o Chefe do Executivo do Município
de Ituiutaba a contratar com o Banco de
Desenvolvimento de Minas Gerais S/A.
- BDMG -, operação de crédito com outor-
ga de garantia e dá outras providências.

00110


A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de Cr\$-64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) por prazo não superior a 42 (quarenta e dois) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB e da FINAME.

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou do Índice de Preços ao Consumidor - IPC verificada desde a aprovação desta lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a até 100% (cem por cento) da variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

§ 3º - O Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou índice de Preços ao Consumidor - IPC poderão ser substituídos por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§ 4º - Sobre o montante de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB, quando da liberação de cada parcela, será cobrada uma taxa de administração de 1% (hum por cento).

§ 5º - Será cobrada, sobre os recursos da FINAME, a comissão de reserva de crédito no percentual de 0,1% (hum décimo por cento) ao mês.

§ 6º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste artigo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2732, de 26 de setembro de 1990 - fl.02

30118

Art.2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art.1º serão aplicados na aquisição de um caminhão porta caçamba, quatro caminhões caçambas, cinco caminhões compactadores de lixo, vinte caçambas estacionárias, todos novos e um trator de esteiras usado, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descritos e que se acham orçados em Cr\$-79.500.000,00 (setenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art.3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art.4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1991 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art.5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art.2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art.6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art.3º, desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art.1º.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2732, de 26 de setembro de 1990 - fl.03

00117

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de setembro de 1990.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -